

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PPGCC)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)**

- MESTRADO ACADÊMICO -

REGULAMENTO INTERNO

AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II.....	4
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA	4
<i>Capítulo I - Da Estrutura do Programa</i>	4
<i>Capítulo II - Da Organização Administrativa</i>	4
Seção I - Do Colegiado do Programa.....	4
Seção II - Da Coordenação	6
Seção III - Da Secretaria de Apoio Administrativo	7
Seção IV - Da Orientação, Coorientação e Do Comitê de Orientação Acadêmica	8
Seção V - Da Comissão de Bolsas	9
Seção VI - Dos Discentes Bolsistas	9
Seção VII -Da Comissão de Avaliação	10
<i>Capítulo III - Do Corpo Docente</i>	11
<i>Capítulo IV - Da Estrutura Didática</i>	13
Seção I - Do Regime Didático	13
Seção II - Do Projeto Pedagógico	15
Seção III - Do Estágio de Docência	16
<i>Capítulo V - Do Acesso, do Reingresso e Da Conclusão do Curso</i>	17
Seção I - Do acesso ao PPGCC	17
Seção II - Da Seleção dos Candidatos	17
Seção III - Da Matrícula e Disciplinas	18
Seção IV - Da Frequência e Avaliação	19
Seção V - Do Exame de Qualificação	20
Seção VI - Da Prova de Defesa de Dissertação	21
Seção VII - Da Defesa do Exame de Qualificação ou Dissertação	23
Seção VIII - Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título	24
TITULO III.....	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO I	25
ANEXO II	29

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PPGCC)

Em conformidade com:

Regimento Geral da UFSM (Resolução nº. 006/2011, de 28 abril de 2011);
Resolução nº. 23/2008 - Dispõe sobre o Projeto Pedagógico dos Programas de Pós-Graduação
stricto sensu e revoga a Resolução nº. 001/2008;
Resolução nº. 015/2014 - Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato
Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Contábeis (PPGCC) da Universidade Federal de Santa Maria, em nível de Mestrado Acadêmico, vincula-se ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) da Universidade Federal de Santa Maria tem por objetivo principal a formação de pessoas qualificadas, científica e tecnicamente, com sólida capacidade teórica, crítica e reflexiva para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa na área de Ciências Contábeis, comprometidas com o desenvolvimento da sociedade, de modo inovador e sustentável. E, de forma mais específica, busca:

I) promover a qualificação, científica e técnica, de profissionais, docentes e pesquisadores da área contábil;

II) formar e capacitar profissionais, docentes e pesquisadores para atuação qualificada no magistério superior, seja na Educação Tecnológica, na Graduação, na Pós-graduação em Ciências Contábeis ou em cursos correlatos que demandam conhecimentos desta área;

III) formar e capacitar pesquisadores aptos a planejar e realizar pesquisas acadêmicas e estudos aplicados na área de Ciências Contábeis, contribuindo com excelência na construção e difusão de conhecimentos junto à comunidade acadêmica e profissional;

IV) promover o estímulo e a orientação de pesquisas integrativas, mediante ações colaborativas entre docentes e discentes do programa e de instituições parceiras, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o avanço de conhecimentos desenvolvidos no campo de estudos da Contabilidade e o estabelecimento de profícias redes de investigação colaborativas;

V) promover e fortalecer as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas de forma sistemática no curso, a fim de consolidar as linhas de pesquisa permanentes do programa e os grupos de pesquisa nele instituídos.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis possibilita a formação no seguinte nível:

I - Mestrado em Ciências Contábeis.

Art. 4º O Mestrado em Ciências Contábeis está organizado a partir da área de concentração em Controladoria, Governança e Sustentabilidade.

Parágrafo Único. A área de concentração em Controladoria, Governança e Sustentabilidade divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Controladoria;

II - Governança e Sustentabilidade Organizacional.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O PPGCC está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador e terá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comitê de Orientação Acadêmica;

V - Comissão de Bolsas;

VI - Comissão de Avaliação.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis será dirigido por um (a) Coordenador (a) e a Secretaria de Apoio Administrativo, por um (a) Secretário (a).

Art. 7º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa deverão ser docentes permanentes do PPGCC e possuírem o título de Doutor.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa deverá ser docente permanente do PPGCC e será escolhido a cada dois (2) anos pela comunidade acadêmica do PPGCC, com a supervisão de uma Comissão de Consulta à Comunidade.

Seção I **Do Colegiado do Programa**

Art. 9º Ficarão a cargo do Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, a administração e a coordenação das atividades didático-científicas do Programa.

Art. 10 O Colegiado do Programa será constituído pelo:

I - Coordenador(a), como Presidente(a);

II - Coordenador(a) Substituto(a), como Vice-Presidente;

III - Um representante docente permanente de cada linha de pesquisa que integra o Programa, eleito por seus pares;

IV - Um membro discente, indicado por seus pares, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e seus membros serão nomeados pelo(a) Diretor(a) do CCSH, mediante portaria específica.

§ 2º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um (1) ano e serão eleitos pelos seus pares.

Art. 11 Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis compete:

I - definir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, bem como suas alterações;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV - credenciar e descredenciar os docentes e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

V - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI - definir a grade curricular do Programa e as suas alterações;

VII - decidir sobre a criação e/ou exclusão de disciplinas para compor a estrutura curricular do Programa;

VIII - definir as cargas horárias e número de créditos das disciplinas;

IX - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo, assim como o número máximo de orientandos por docente, de acordo com as regulamentações da CAPES;

X - homologar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

XI - homologar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação quando solicitadas pelo docente orientador e discente;

XII - homologar os Planos de Estudos dos discentes;

XIII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

XIV - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XV - aprovar os Planos de Trabalho solicitados em “Estágio Docência”;

XVI - homologar as comissões examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação de Mestrado;

XVII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;

XVIII - homologar os critérios para concessão de bolsas, propostos pela Comissão de Bolsas do Programa, bem como o relatório de suas decisões, elaborado a cada final de semestre letivo;

XIX - elaborar e aprovar anualmente o Plano Estratégico de Aplicação dos Recursos Financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação;

XX - homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XXI - elaborar, revisar e homologar o Planejamento Estratégico do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou a sua manutenção, no caso de o Programa haver obtido o conceito máximo;

XXII - homologar a proposta de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis a ser apresentada para apreciação do Colegiado pela Comissão de Avaliação;

XXIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 12 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, com a frequência de, no mínimo, duas (2) reuniões semestrais.

Art. 13 O Colegiado poderá, por motivos de força maior, ser convocado por 2/3 de seus membros, via convocação simples, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14 O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Seção II

Da Coordenação

Art. 15 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis incumbe:

I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;

IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V - efetivar as decisões do Colegiado;

VI - submeter ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;

VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio alocado no Programa;

IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o Plano de Aplicação determinado pelo Colegiado anualmente;

X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o Edital de Seleção dos candidatos para ingresso no Programa;

XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias dos discentes selecionados para ingresso no Programa para que o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) possa viabilizar a efetivação das matrículas, pelos discentes, via *Web*;

XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

§ 1º O mandato de Coordenador(a) e de Coordenador(a) Substituto(a) será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16 Em caso de vacância do Cargo de Coordenador:

I - se esta ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo(a) Coordenador(a), na forma prevista neste regulamento do Programa;

II - se ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará o(a) Coordenador(a) Substituto(a) *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 17 O(A) Coordenador(a) será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou na ausência deste, pelo docente mais antigo no Quadro da Carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Na emissão de portaria para a constituição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, da Defesa da Dissertação e dos Certificados de participação na Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 18 Ao(À) Secretário(a) incumbe:

I - superintender os serviços administrativos da Secretaria;

II - manter o controle acadêmico dos discentes;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV - preparar prestações de contas e relatórios dos docentes permanentes do Programa;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado e de qualquer outra comissão que existir no programa de Pós-Graduação;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX - proceder ao encaminhamento da ata de exame de qualificação ao DERCA para registro;

X - proceder ao encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da ata de defesa de dissertação defendida no programa, acompanhada de memorando;

XI - orientar o Corpo Discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e de outras atividades do Programa;

XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa;

XIII - supervisionar a manutenção de plataformas digitais e físicas de comunicação social do Programa;

Seção IV

Da Orientação, Coorientação e Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 19 Todo discente deverá ter um orientador e poderá ter um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um(a) coorientador(a).

§ 1º O(A) orientador(a) será sugerido entre os(as) docentes do Programa, que constará de uma relação homologada anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O(A) orientador(a) indicado(a) deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Art. 20 O Comitê de Orientação, quando instituído, deve ser formado pelo(a) professor(a) orientador(a) e mais dois membros, também professores doutores, que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis.

Parágrafo único: Os dois membros que constituirão o Comitê de Orientação, deverão ter seus nomes aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 O(A) orientador(a) deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 22 Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador(a) ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II - orientar, juntamente com o(a) coorientador(a) ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação com o discente;

III - supervisionar o trabalho de Dissertação, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - indicar a composição da Banca Examinadora de defesa de Exame de Qualificação e da Dissertação, que será homologada pelo Colegiado do PPGCC; e

V - integrar, como presidente(a), a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação e de dissertação.

Art. 23 O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do coorientador(a), que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador(a) poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 24 Ao coorientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou no desenvolvimento da dissertação.

Seção V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 25 A Comissão de Bolsas será composta por, pelo menos, três membros, dentre os quais o Coordenador do PPGCC, um ou mais representantes do Corpo Docente indicado(s) pelo Colegiado do Programa e um ou mais representante(s) do Corpo Discente, sendo este(s) último(s) escolhido(s) por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;

II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 26 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao Corpo Docente e Discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseando-se nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 27. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas (2) reuniões semestrais, e, ao final de cada semestre letivo, encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção VI **Dos Discentes Bolsistas**

Art. 28 As bolsas de estudo concedidas aos discentes por órgão de fomento destinar-se-ão para incentivos à formação de recursos humanos de alto nível, visando atrair e manter discentes com dedicação exclusiva em atividades do Programa.

Art. 29 As bolsas serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelos agentes financiadores, Colegiado do Programa e Comissão de Bolsas.

Art. 30 A seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 31 Em caso de renovação, o bolsista deverá possuir desempenho acadêmico satisfatório, com conceitos A ou A- nas disciplinas cursadas e, quando for o caso, aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 32 Os discentes bolsistas deverão observar as normas específicas dos programas de fomentos aos quais suas bolsas são vinculadas para cumprimento total das normatizações, sob a pena de suspensão da mesma.

Art. 33 Ao final de cada semestre letivo, o bolsista deverá apresentar um relatório das atividades, relacionando:

I - disciplinas (número de créditos, carga horária, código e aproveitamento) correspondentes ao período, com a indicação dos respectivos docentes;

II - andamento da Dissertação e expor o número de horas/dias a ela dedicados e análise do progresso conseguido entre o período letivo que se relata e o anterior;

III - exames extras (Ex.: Exame de língua estrangeira e respectivo aproveitamento);

IV - dificuldades e facilidades encontradas, inclusive quanto à adaptação ao ambiente do Curso e à UFSM;

V - balanço das atividades desenvolvidas, com a apresentação global sobre a estrutura do Curso, sistemas e métodos de trabalho, atividades complementares, bem como o aproveitamento obtido em função do Plano de Estudos, do cronograma apresentado no Projeto de Pesquisa e dos objetivos alcançados;

VI - artigos submetidos e/ou aprovados em eventos científicos e periódicos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com a concordância do Docente Orientador.

Art. 34 O Colegiado do Programa poderá solicitar ao Docente Orientador que emita parecer recomendando ou não o cancelamento ou prorrogação da bolsa de estudo ao discente sob sua orientação.

Seção VII **Da Comissão de Avaliação**

Art. 35 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis constituirá uma Comissão de Avaliação constituída por 2 (dois) membros do corpo docente permanente, escolhidos pelo Colegiado, contemplando representantes de ambas as linhas de pesquisa, e por 1 (um) membro do corpo discente, escolhido por seus pares.

Art. 36 Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o(a) Coordenador(a) do Programa encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

Art. 37 São atribuições da Comissão de Avaliação do Programa:

I - Elaborar e implementar a Política de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis a ser apresentada para apreciação do Colegiado do mesmo. A Política de Autoavaliação do Programa está discriminada nos parágrafos seguintes:

§ 1º A Política de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é constituída de metodologia de avaliação que considera a formação discente pelo Programa, a produção do conhecimento de seus discentes e docentes, bem como o impacto na sociedade desta formação e produção.

§ 2º O quesito formação discente pelo Programa tem seu foco na qualidade dos recursos humanos formados e leva em consideração a atuação dos docentes permanentes em relação às atividades de pesquisa e de formação do programa.

§ 3º O quesito produção do conhecimento, que integra a Política de Autoavaliação do Programa, considera a qualidade e adequação das dissertações em relação à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa, bem como a qualidade da produção intelectual de discentes e egressos do programa.

§ 4º O impacto da formação discente e da produção do conhecimento pelo programa na sociedade é avaliado através dos itens: destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida; impacto e caráter inovador da produção intelectual - bibliográfica, técnica e/ou artística - em função da natureza do programa; e, internacionalização e visibilidade do programa.

§ 5º Os critérios de autoavaliação do Programa poderão ser renovados, identificadas as necessidades e/ou regras estabelecidas pela CAPES (vide Anexo II - Política de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis)

II - orientar e acompanhar periodicamente a produção acadêmica docente e discente;

III - emitir parecer anual sobre a produção docente, segundo os critérios pré-estabelecidos pela área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES para a avaliação quadrienal dos programas;

IV - elaborar e publicar periodicamente as regras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes segundo os critérios estabelecidos pela CAPES;

V - elaborar editais para credenciamento/recredenciamento de docentes para o PPGCC;

VI - avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento de docentes candidatos(as) a integrar o Programa, encaminhando tal parecer para apreciação do Colegiado;

VII - emitir notificações periódicas para os docentes sobre a sua produção de acordo com o item III do referido artigo, com vistas à apreciação do Colegiado do Programa para processos de descredenciamento dos docentes;

VIII - acompanhar e auxiliar na divulgação de editais de interesse do Programa;

IX - propor e/ou avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros, que venham a contribuir com o Programa e suas linhas de pesquisa;

X - avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar ao Colegiado para apreciação;

XI - auxiliar na coleta de dados e informações sobre o Programa e de seus docentes e discentes para alimentação periódica das plataformas da CAPES;

XII - emitir parecer sobre validação de créditos de discentes do Programa, obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A avaliação periódica dos docentes pela Comissão de Avaliação ficará suspensa sempre que os(as) docentes do Programa estiverem legalmente licenciados.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 38 O Programa será constituído por docentes com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas e assumir atividades administrativas.

Art. 39 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é composto por 3 (três) categorias de docentes assim classificados: Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os profissionais que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa no Programa, com produção regular e qualificada expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientador(a) pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela UFSM;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, segundo a legislação vigente ou, ainda, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa e mantêm regime de dedicação integral à UFSM, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, observado o que segue:

I - o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores;

II - a produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador será submetido à Comissão de Avaliação do Programa que deverá emitir parecer para homologação deste vínculo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 40 Os docentes deverão atender aos critérios e regras estabelecidas pela Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, que levará em conta os critérios mínimos para credenciamento docente (vide Anexo I) estabelecidos pelo Comitê da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 41 O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas pelas entidades competentes da UFSM (vide Anexo I - Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes).

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DIDÁTICA**

Seção I **Do Regime Didático**

Art. 42 A integralização dos estudos necessária à obtenção do título ou certificado, correspondente ao Curso realizado, será expressa em unidades de créditos, sendo um crédito equivalente a quinze (15) horas-aula.

Art. 43 As disciplinas/atividades poderão ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 44 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas, atividades em pesquisa, ensino e extensão de forma integrada, envolvendo Departamentos e Centros de Ensino da Universidade Federal de Santa Maria e de outras IES, nacionais e/ou estrangeiras, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 45 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se regularmente, todos os semestres, em Elaboração de Dissertação (EDT).

§ 1º Ao final de cada período letivo, o Docente Orientador deverá atribuir ao discente matriculado em EDT o conceito “AP” (Aprovado) ou “NA” (Não Aprovado).

§ 2º O discente que obtiver o conceito “NA” por dois períodos consecutivos perderá o vínculo com o Programa.

§ 3º É de responsabilidade do Docente Orientador o acompanhamento do trabalho, a frequência e a atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 4º O Docente Orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, os casos em que o discente não esteja desenvolvendo adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada pelo Docente Orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O Colegiado do Programa somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do Docente Orientador e do discente, à exceção dos casos contemplados no § 2º deste artigo.

Art. 46 Quando houver solicitação do(a) discente e/ou do(a) orientador(a) de troca de orientação, o Colegiado do Programa deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do(a) discente e do(a) novo(a) orientador(a).

Art. 47 O Curso de Mestrado Acadêmico será ofertado em regime anual e terá a duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para a conclusão, incluindo disciplinas e a dissertação, sendo possível uma prorrogação de até seis (6) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 48 A Estrutura Curricular do Curso, concebida em regime anual, é composta por doze (12) créditos em Disciplinas Obrigatórias, e dezoito (18) créditos em Disciplinas Eletivas, sendo até nove (09) créditos em Disciplinas Eletivas Transversais e até quinze (15) créditos em Disciplinas Eletivas da Linha de Pesquisa em que o aluno está inserido, conforme estabelece seu Plano de Estudos, permitindo ao discente a possibilidade de escolha das disciplinas eletivas. Para a conclusão do curso, o discente deverá totalizar no mínimo trinta (30) créditos para integralização curricular.

Parágrafo Único. É obrigatoriedade a realização do Exame de Qualificação.

Art. 49 Para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis o discente deverá obter, no mínimo:

I - quatrocentos e cinquenta (450) horas-aula, equivalentes a trinta (30) créditos, cursados em disciplinas, com aprovação;

II - proficiência em Língua Estrangeira, Inglês, de acordo com as regulamentações definidas em legislação vigente na UFSM;

III - participação em ao menos uma atividade extracurricular proposta pelo Programa, como: Seminários de Estudos Temáticos, Oficinas de Ensino e Pesquisa, e Vivências em Práticas Acadêmicas e Empresariais promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis;

IV - participação em Docência Orientada, que representa a atividade curricular de estágio de docência, disciplina obrigatória para discentes bolsistas e/ou discentes que não atuaram na docência no ensino superior, e optativa para discentes não bolsistas que possuem experiência na docência no ensino superior de no mínimo um ano.

V - Apresentação de um (1) artigo científico, originado de pesquisa iniciada no Programa e adequado à linha de pesquisa do aluno, em evento de abrangência nacional ou internacional, sendo recomendada a coautoria com docente(s) do Programa e limitada a coautoria a um (1) discente do Programa.

VI - Submissão, aceite ou publicação de dois (2) artigos científicos, originados de pesquisa(s) iniciada(s) no Programa e adequados à linha de pesquisa do aluno, em periódico avaliado na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo com

Qualis A1, A2 ou B1, sendo recomendada a coautoria com docente(s) do Programa e limitada a coautoria a um (1) discente do Programa.

VII - realização do Exame de Qualificação, com aprovação, diante de uma Comissão Examinadora de Docentes Doutores;

VIII - elaboração, apresentação e aprovação, diante de uma Comissão Examinadora de Docentes Doutores, de uma Dissertação.

Seção II **Do Projeto Pedagógico**

Art. 50 O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é o documento que orienta as suas ações na UFSM.

§ 1º O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN), e considerar o que segue:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, no Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), na PRPGP; no CEPE e CONSUN.

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Programa e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos *on-line* para defesa de dissertação.

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado Programa de Pós-Graduação e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA;

IV - é responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 51 O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis terá a duração de vinte quatro meses.

Parágrafo único: Por solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a), os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 52 O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis tem regime de oferta de disciplinas semestral.

Art. 53 Para integralização curricular, o(a) discente aspirante ao título de Mestre deverá cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos e obter aprovação de sua Dissertação de Mestrado por banca Examinadora homologada pelo Colegiado, observando o que é requisitado no Art. 49.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º Os discentes deverão cursar o total de doze (12) créditos em Disciplinas Obrigatórias, e no mínimo dezoito (18) créditos em Disciplinas Eletivas, sendo até nove (09) créditos em Disciplinas Eletivas Transversais e até quinze (15) créditos em Disciplinas Eletivas da Linha de Pesquisa em que o aluno está inserido, de acordo com a previsão de seu plano de estudo.

Art. 54 Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis desde que os(as) pós-doutorandos(as) tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp - pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Pós-doutorandos(as) devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 55 Os discentes do Programa deverão realizar o Estágio de Docência, correspondendo à atividade em disciplina de Graduação, à exceção dos discentes não bolsistas que possuem experiência na docência no ensino superior de no mínimo um ano, sendo ela facultativa.

Art. 56 O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada de “Docência Orientada”, sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

- § 1º** Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:
- I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento (30%) do total de aulas da disciplina;
 - II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;
 - III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
 - IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem terá remuneração.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência, deverão ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente de carreira do magistério superior, designado pelo Departamento de Ensino diretamente interessado.

§ 4º Os discentes do Programa poderão totalizar até dois créditos nessa disciplina, para integralização curricular, sendo vedada nova matrícula para aluno já aprovado na Disciplina de Estágio de Docência.

§ 5º A participação na atividade de Estágio de Docência no caso do Mestrado Acadêmico, deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Colegiado do Departamento de Ensino.

§ 6º A disciplina será obrigatória para discentes bolsistas e/ou discentes que não atuaram na docência no ensino superior e optativa para discentes não bolsistas que possuem experiência na docência no ensino superior de no mínimo um ano.

CAPÍTULO V **DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Seção I **Do acesso ao PPGCC**

Art. 57 Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição ao Curso de Mestrado.

Art. 58 Serão admitidos ao curso de Mestrado os diplomados em cursos de graduação oficiais ou oficialmente reconhecidos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para o processo seletivo do curso.

Art. 59 Os procedimentos e critérios para o processo seletivo, com vistas ao ingresso no PPGCC, serão definidos em edital previamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II **Da Seleção dos Candidatos**

Art. 60 Os candidatos inscritos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo de seleção ao Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis ocorrerá anualmente, conforme indicado no respectivo Edital de Seleção.

Art. 61 O Processo de Seleção de candidatos será composto por:

I - Teste ANPAD;

II - *Curriculum Vitae*, cadastrado na Plataforma Lattes;

III - Projeto de Pesquisa;

IV - Arguição ou Entrevista.

Parágrafo único. Os itens I, II, III e IV serão regulamentados pelo respectivo edital.

Art. 62 A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP, cabendo ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

Art. 63 O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo Edital de Seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme indicado no respectivo Edital de Seleção.

Art. 64 É vedado o ingresso à Pós-Graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Seção III **Da Matrícula e Disciplinas**

Art. 65 Terão direito à matrícula:

I - os candidatos selecionados e com o nome divulgado pela PRPGP;

II - os discentes com vínculo na matrícula anterior e que estiverem dentro dos prazos definidos neste Regulamento.

Art. 66 A solicitação de matrícula, via *Web*, em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFSM.

§ 1º Para efetivar a matrícula inicial, os candidatos selecionados deverão encaminhar ao DERCA os documentos requeridos no Edital de Seleção, conforme as etapas de Solicitação de Vaga e Solicitação de Matrícula.

§ 2º A renovação da matrícula será a cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFSM.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º Para efeito de matrícula, a EDT terá caráter idêntico às demais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 5º A matrícula semestral na EDT será obrigatoria para todos os discentes que já houverem concluído os créditos em disciplinas curriculares, a fim de estabelecer vínculo com a UFSM até o final do Curso.

Art. 67 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do Curso.

Art. 68 O discente que houver cursado disciplinas, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, antes do ingresso no Programa de Pós-Graduação, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos correspondentes, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O aproveitamento de créditos a que se refere este artigo poderá ser feito somente para disciplinas eletivas, desde que a disciplina cursada apresente carga horária igual ou superior a 75% do conteúdo da ementa similar.

§ 2º O discente poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas externamente ao PPGCC, respeitando um máximo de seis (6) créditos.

§ 3º O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, respeitando o máximo de seis (6) créditos.

Art. 69 O discente, após o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC/UFSM), poderá cursar, por indicação do Docente Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, disciplinas de pós-graduação em outro curso ou programa reconhecidos pela CAPES, desde que esta disciplina esteja alinhada ao seu tema de pesquisa, no entanto estes créditos serão considerados como adicionais a totalidade dos créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas necessárias para a integralização do total de créditos exigidos para conclusão do Curso.

Art. 70 A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do Projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação do PPGCC;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCC;

III - portadores de Diploma de Curso Superior, participantes de Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do Projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCC;

IV - servidores portadores de Diploma de Curso Superior da Instituição ou de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCC.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

Art. 71 Não é permitido o reingresso em Curso de Pós-Graduação de discentes que foram desligados do respectivo Curso.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 72 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 73 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);

- V - C (6,0 a 5,1);
VI - C- (5,0 a 4,1);
VII - D (4,0 a 3,1);
VIII - D- (3,0 a 2,1);
IX - E (2,0 a 1,1);
X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
II - NA (Não Aprovado);
III - R (Reprovado por Frequência com peso zero);
IV - I (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
II - licença gestante;
III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 3º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a PRPGP.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 74 O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 75 Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a C, NA ou R) em duas (2) disciplinas ou por duas (2) vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 76 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V **Do Exame de Qualificação**

Art. 77 O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o Projeto de Pesquisa, bem como a capacidade do mestrandinho em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação serão avaliados o Projeto de Pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais, quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, de uma maneira criativa na área de estudo, assim como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 78 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do total de créditos requeridos no Regulamento do Programa para solicitar o Exame de Qualificação.

Art. 79 É responsabilidade do discente a abertura de processo, *on-line*, à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do Docente Orientador, a composição da Comissão Examinadora.

Art. 80 Será exigido dos discentes o Exame de Qualificação, que consiste na defesa do Projeto de Dissertação, perante uma Comissão Examinadora composta de três (3) docentes doutores como membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, e os demais docentes devidamente credenciados no programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser feito em até doze (12) meses após o ingresso do discente no Programa.

§ 2º O discente que não cumprir o prazo do Exame de Qualificação poderá solicitar ao Colegiado do Programa uma prorrogação do prazo, mediante solicitação formal ao Coordenador do Programa.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, conceder prorrogação de prazo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dezoito (18) meses a contar da data do ingresso, sob pena de desligamento.

§ 4º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação pelo discente do tema, dos objetivos, do referencial teórico e da metodologia a ser aplicada na Dissertação, cuja aprovação basear-se-á em:

I - análise e discussão teórica no campo do saber do estudo proposto;

II - consistência científica do tema, metodologia e estrutura do trabalho proposto.

§ 5º No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos desse parágrafo.

I - será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

II - o candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT, respeitado o prazo máximo de dezoito (18) meses a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 6º A Comissão Examinadora será designada pelo Colegiado do Programa, por meio de atestado assinado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPGCC/UFSM), mediante indicação do Docente Orientador.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 81 A Dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

Parágrafo único. A estrutura e a apresentação da Dissertação devem respeitar a Estrutura e Apresentação de Monografias, Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

Art. 82 É responsabilidade do discente a abertura de processo à defesa de Dissertação, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo para a tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo(a) discente, o processo é direcionado ao orientador(a) para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Curso para submeter à homologação da banca pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do Programa, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo mínimo de 30 (vinte) dias à data da defesa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 83 A Comissão Examinadora será constituída de três (3) membros efetivos e um (1) suplente para a defesa da Dissertação.

§1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo Docente Orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do Docente Orientador na Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, o Coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do Docente Orientador participar da defesa de Dissertação, assim como sua substituição pelo Coorientador, o Docente Orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O docente indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Dissertação, esta Comissão contará com mais um professor membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição, e os demais docentes devidamente credenciados no programa.

§ 7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a Dissertação conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exerçerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 84 Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro (3º) grau, inclusive.

Art. 85 A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP, mediante portaria.

Art. 86 No caso de aprovação, o discente deverá apresentar a cópia definitiva da Dissertação à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, com as modificações sugeridas, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do Docente Orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora será de noventa (90) dias.

§ 2º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 3º Decorridos dois anos da defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 87 Juntamente com o exemplar definitivo da Dissertação, o discente deverá entregar comprovante de submissão de um artigo científico derivado de sua dissertação e um exemplar do artigo submetido, nas normas do periódico científico, avaliado na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo com Qualis A1, A2 ou B1.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 86 e 87, a Ata da defesa de Dissertação será encaminhada à PRPGP e, posteriormente ao DERCA para emissão de Certificado ou Diploma e demais registros, finalizando a situação do discente como “formado(a)”.

Seção VII

Da Defesa do Exame de Qualificação ou Dissertação

Art. 88 Por ocasião das defesas do Exame de Qualificação ou da Dissertação a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 89 O(A) discente terá um tempo máximo de trinta (30) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 90 Na realização das defesas do Exame de Qualificação e da Dissertação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 91 Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em Ata de Defesa, conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 92 As defesas do Exame de Qualificação e de Dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do Exame de Qualificação e de Dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM (AGITEC), ou órgão de mesma finalidade, a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 93 As defesas do Exame de Qualificação e da Dissertação podem ser realizadas por teleconferência, podendo participar até dois (02) membros não presenciais.

Art. 94 Por motivo justificado caberá ao Coordenador adiar a data da defesa do Exame de Qualificação ou da Dissertação.

Art. 95 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa do Exame de Qualificação e da Dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do Exame de Qualificação e da Dissertação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis (6) meses para submeter-se à nova defesa do Exame de Qualificação ou da Dissertação, devendo manter o vínculo mediante matrícula em EDT, respeitados os prazos de dezoito (18) meses a partir do ingresso do aluno no Programa para o Exame de Qualificação e trinta (30) meses a partir do ingresso do aluno no Programa para a defesa da Dissertação.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 96 A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam no regulamento do curso realizado.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PPGCC, pelo Conselho do CCSH e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM.

Art. 98 Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM ou instâncias superiores.

Art. 99 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

ANEXO I

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UFSM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFSM, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a necessidade de regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores em seu quadro docente; e,
- b) os critérios CAPES de avaliação dos programas de pós-graduação e da produção intelectual dos docentes,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, de acordo com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*”, no Regulamento Interno do Programa e pela CAPES, será realizado pelo Colegiado do PPGCC nas seguintes modalidades:

- I - Permanentes
- II - Colaboradores
- III - Visitantes

§ 1º Os docentes credenciados como Permanentes atuam no Programa desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º Os docentes credenciados como Colaboradores são docentes da própria UFSM (participantes internos) ou de outras instituições do País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/línguas de pesquisa estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente Permanente.

§ 3º Os docentes credenciados como Visitantes são docentes vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSM, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, em consonância com as normas da CAPES.

§ 4º O percentual de docentes credenciados como Colaboradores (20%) e Visitantes (10%) não poderá ultrapassar, na soma de docentes das duas categorias, a 30% do total de docentes credenciados pelo Programa, desconsiderada a fração.

Art. 2º Poderão ser credenciados como Professores Permanentes, aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

- I - possuir título de doutor reconhecido pela CAPES;
- II - ter desenvolvido com regularidade atividades de docência e orientação de discentes no quadriênio anterior ao início da vigência do pretendido credenciamento, comprovada;

III - ter desenvolvido atividade de orientação na graduação de Iniciação Científica/PIBIC/PIBIT, no quadriênio anterior ao início da vigência do pretendido credenciamento, comprovada;

IV - Estar com vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na modalidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do PPGCC;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCC;

V - Participar de projeto de pesquisa descrito no Currículo Lattes e em vigência (Coordenador ou Participante), alinhado a uma das linhas de pesquisa do PPGCC;

VI - apresentar regularidade e qualidade da produção intelectual, alcançando a pontuação mínima de 210 pontos no quadriênio anterior ao início da vigência do pretendido credenciamento, com os seguintes critérios:

- a) três publicações, pelo menos, devem ser classificadas nos estratos A1, A2 e/ou B1 do Qualis CAPES da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;
- b) a produção de livros e capítulos de livros será somada, desde que estes tenham sido avaliados pela CAPES;
- c) serão consideradas, no máximo, duas publicações em estratos iguais ou inferiores a B2 no referido Qualis.

§ 1º Para fins de cálculo da pontuação definida no Inciso VI deste artigo, consideram-se os estratos do Qualis/Capes vigentes. Atualmente, este estrato classifica-se como: A1 - 100 pontos; A2 - 80 pontos; B1 - 60 pontos; B2 - 50 pontos; B3 - 30 pontos; B4 - 20 pontos; e, B5 - 10 pontos.

§ 2º Os docentes interessados em credenciar-se no PPGCC deverão encaminhar solicitação de credenciamento, de acordo com Edital definido e divulgado pela Comissão de Avaliação do Programa.

§ 3º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo implicará no descredenciamento do docente como permanente do PPGCC, podendo haver indicação para condição de colaborador, caso haja vaga, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º A solicitação de credenciamento de novos docentes no PPGCC poderá ser realizada a qualquer momento do ano (fluxo contínuo) e, se aprovado, o credenciamento terá validade por dois anos, com data inicial e data final definidas pelo Colegiado do Programa em cada processo de credenciamento.

§ 5º Se a proposta de credenciamento referir-se a docente Colaborador ou Visitante, não será necessária a comprovação do critério definido no item III, sendo os demais critérios obrigatórios.

Art. 3º Para o recredenciamento como docente permanente o candidato deverá:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - ter bom desempenho na avaliação pelo corpo discente, que será considerado com base nos seguintes elementos:

- a) desempenho pedagógico nas disciplinas ministradas; e
- b) desempenho como orientador nos projetos e trabalhos orientados.

III - participar de projetos de pesquisa do PPGCC;

IV - orientar alunos de mestrado do PPGCC, conforme o disposto na seção “Da Orientação” deste regulamento;

V - estar com vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na modalidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do PPGCC;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCC;
- d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e, não atender ao estabelecido pelos incisos I, II e III deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

VI - ter produção científica regular e qualificada na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis CAPES) que atenda aos critérios de credenciamento, conforme Art. 2º, inciso VI.

VII - ter ministrado uma média de no mínimo 3 créditos de disciplinas no PPGCC por ano durante o tempo de seu credenciamento.

§ 1º Em caso de produção conjunta com outro docente permanente do PPGCC, a pontuação de publicação na contagem relativa ao item VI será considerada em conformidade às recomendações estabelecidas pela CAPES no momento da avaliação.

§ 2º No caso de não ser recredenciado como Docente Permanente, o docente deverá permanecer credenciado na categoria de Colaborador até finalizar as orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações ou disciplinas.

§ 3º A produção científica dos docentes do PPGCC será analisada anualmente pela Comissão de Avaliação do Programa, considerando apenas as publicações regulares do docente dos últimos quatro anos, publicadas em periódicos científicos listados no Qualis CAPES da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, e desde que alinhadas a proposta do Programa.

§ 4º Todos os docentes credenciados no PPGCC deverão solicitar recredenciamento de acordo com Edital a ser lançado pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Será descredenciado, imediatamente, o docente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- I - revelar inobservância ao Regulamento do Programa e desta norma;
- II - não atender às solicitações do Colegiado do PPGCC;
- III - permanecer 02 (dois) anos na condição de colaborador;
- IV - não ter lecionado disciplinas há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGCC;

V - infringir em atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Parágrafo único. A solicitação de reingresso ao Programa poderá ser realizada pelo docente descredenciado no próximo edital de credenciamento.

Art 5º Os docentes credenciados deverão manter permanentemente atualizado o seu Currículo Lattes, com os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao PPGCC, para serem incluídos no relatório anual a ser enviado à CAPES.

Art. 6º A comprovação das publicações em periódico, mencionadas no Art. 2º, Inciso VI, e no Art. 3º, Inciso VI, desta Norma, será realizada mediante documento comprobatório da publicação, ou carta do editor atestando que o artigo foi aceito e que será publicado.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e, quando for o caso, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

ANEXO II

POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UFSM

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis prevê a instituição de uma Comissão de Avaliação do Programa, expressa na Organização Administrativa do seu Regulamento Interno, com competência para realizar o seu acompanhamento e avaliação, focando na avaliação do Programa, na formação discente, na produção intelectual e o impacto na sociedade como principais indicadores da qualidade e excelência do Programa.

Conforme Regulamento Interno do Programa, a Comissão de Avaliação é constituída por 2 (dois) membros do corpo docente permanente, escolhidos pelo Colegiado, contemplando representantes de ambas as linhas de pesquisa, e por 1 (um) membro do corpo discente, escolhido por seus pares. Ao integrar a representação discente na Comissão, o Programa contribui para o desenvolvimento de ações colaborativas e transparentes, que são importantes para a credibilidade do processo de avaliação.

A avaliação e o acompanhamento do Programa serão implementados no início de suas atividades e serão realizados a cada final de semestre letivo, contemplando os seguintes procedimentos:

- a) aplicação de questionário aos discentes;
- b) aplicação de questionário aos docentes integrantes do Programa;
- c) aplicação de questionário aos concluintes do Programa;
- d) análise do Currículo Lattes dos discentes e docentes que integram o Programa;
- e) análise dos grupos de pesquisa vinculados aos docentes e registrados na Plataforma Carlos Chagas.

Os pontos a serem considerados nos questionários que serão elaboradas, assim como nortearão as coletas documentais de informações, estão evidenciados nos Quadros 1 a 3, desta Política, e que serão revisados constantemente, contemplando o autodiagnóstico necessário ao atendimento do que é solicitado pela avaliação externa ao programa, via CAPES, e ao planejamento estratégico do Programa. Os dados quantitativos coletados serão tabulados, recebendo tratamento estatístico, enquanto os dados qualitativos serão discutidos entre os membros da Comissão, a fim de gerar relatórios, que serão apresentados ao Colegiado do Programa para fins de análise e de decisões.

Os critérios considerados na avaliação buscam contemplar, entre outras ações, aquelas voltadas à formação do aluno pelo programa e a produção intelectual de seus discentes e docentes. Da mesma forma, buscam realizar acompanhamento continuado dos concluintes do programa com relação ao seu destino, atuação e produção intelectual. O período considerado para acompanhamento dos egressos é de 2(dois) anos a partir da conclusão do curso.

A metodologia utilizada para avaliar o desempenho do programa prevê o quanto e a qualidade do investimento do programa impactam na formação do aluno, bem como na qualidade dos produtos originados de suas ações, tendo em vista que o Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria tem por objetivo a

formação de pessoas qualificadas, científica e tecnicamente, com sólida capacidade teórica, crítica e reflexiva para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa na área de Ciências Contábeis, comprometidas com o desenvolvimento da sociedade, de modo inovador e sustentável.

Evidencia-se que esse processo de avaliação pode fornecer ótimas informações para a busca de melhorias do Programa, uma vez que os próprios discentes e docentes do Programa se constituem nos responsáveis pelo acompanhamento do Programa e realizam uma análise sobre o seu desempenho. E, sendo contemplado no campo dos programas de pós-graduação, torna-se fundamental e imprescindível para medir sua qualidade e excelência.

A avaliação contempla tanto os processos e procedimentos adotados pelo programa para a formação do discente e produção do conhecimento, como os seus resultados. Sendo assim, os seguintes critérios e ações são considerados: Análise do Programa, Formação do Discente pelo Programa e Produção do Conhecimento.

a) Análise do Programa

Este quesito analisa, preponderantemente, a estrutura do Programa, a adequação e alinhamento da ação docente, disciplinas, projetos e atividades de pesquisa em relação às linhas de pesquisa e à área de concentração.

Quadro 1 – Análise do Programa

Itens
1. Infraestrutura para as atividades do Programa.
1.1 Adequação da estrutura física (salas de aula, coordenação);
1.2 Adequação da estrutura de pesquisa (laboratórios, softwares, bases de dados);
1.3 Acesso à internet e bases de dados para pesquisa.
2. Aderência, atualização e articulação das ações às linhas de pesquisa e área de concentração.
2.1 Aderência, atualização e articulação das ações às linhas de pesquisa e área de concentração às ações de pesquisa (projetos de pesquisa, produção científica, dissertações);
2.2 Aderência, atualização e articulação das ações às linhas de pesquisa e área de concentração às ações de ensino;
2.3 Aderência, atualização e articulação das ações às linhas de pesquisa e área de concentração às ações de extensão;
2.4 Atualização das linhas de pesquisa e área de concentração;
2.5 Atualização das ações de pesquisa, ensino e extensão;
2.6 Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
2.7 Aderência e articulação entre as ações efetivas e o propósito do PPG;
2.8 Aderência e articulação entre as ações efetivas e o planejamento estratégico do PPG;
2.8 Aderência e articulação entre as ações efetivas e o planejamento da Pós-Graduação da UFSM;
2.8 Aderência e articulação entre as ações efetivas e o PDI da UFSM.
3. Corpo docente.

3.1 Produção científica aderente às linhas de pesquisa;
3.2 Manutenção e renovação dos docentes do Programa;
3.3 Carga horária dos docentes dedicada a atividades do Programa;
3.4 Atendimento dos requisitos descritos na política de credenciamento e descredenciamento;
3.5 Fomento externo para projetos de pesquisa dos docentes, considerando a integração com os discentes do Programa e com as IES cooperadas;
3.6 Docentes com bolsa produtividade.
4. Planejamento estratégico
4.1 Manutenção e revisão do planejamento estratégico do Programa;
4.2 Avaliação do planejamento considerando todos os envolvidos com o Programa;
4.3 Alinhamento do planejamento do Programa ao planejamento da Pós-Graduação da UFSM;
4.4 Alinhamento do planejamento do Programa ao PDI da UFSM.

b) Formação do discente pelo programa:

Este quesito foca nos procedimentos e processos desenvolvidos e voltados à qualidade dos recursos humanos formados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Contempla os seguintes itens:

Quadro 2 – Formação do Discente do PPGCC

Itens
1. Adequação e atuação dos docentes em relação às atividades de pesquisa e de formação do programa.
1.1 Desenvolvimento de projetos e pesquisas em parceria com pesquisadores e instituições nacionais e/ou estrangeiras na área do Programa;
1.2 Implementação de projetos interdisciplinares pelos docentes do programa;
1.3 Experiência dos docentes em internacionalização na área do conhecimento do Programa;
1.4 Oferta de cursos de excelência integrados à sociedade, visando a transferência de conhecimentos a partir de uma visão de educação inovadora e transformadora;
1.5 Organização e promoção de eventos científicos, associados à área do Programa;
1.6 Interação acadêmica às IES cooperadas através de eventos científicos (seminários, simpósios e workshops), alinhados à natureza do programa;
1.7 Interação acadêmica às IES cooperadas através da realização de cursos de excelência, alinhados à natureza do programa;
1.8 Eficiência do Programa na formação de mestres: tempo de formação;
1.9 Eficiência do Programa na formação dos mestres bolsistas: percentual de bolsistas titulados;
1.10 Quantidade de dissertações defendidas no período de avaliação em relação ao corpo docente permanente;

1.11 Quantidade de dissertações, defendidas no período de avaliação, em relação à dimensão do corpo discente;
1.12 Distribuição das orientações das dissertações, defendidas no período de avaliação, em relação aos docentes do programa;
1.13 Proporção de docentes permanentes cuja pontuação da produção qualificada é igual ou superior a 210 pontos;
1.14 Introdução de novos modelos de aprendizagem pelos docentes do programa;
1.15 Docentes do programa fazem uso de educação digital intensivamente;
1.16 Número de orientações por docente.
2. Atuação dos discentes nas atividades de pesquisa e de formação do programa
2.1 Experiência dos discentes em internacionalização na área do conhecimento do Programa;
2.2 Realização de intercâmbio com o desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas;
2.3 Apresentação de artigos aprovados em eventos científicos, associados à área do programa;
2.4 Participação em eventos científicos, associados à área do programa;
3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida
3.1 Destino do egresso
3.2 Atuação do egresso

c) Produção do Conhecimento

A produção de conhecimento do Programa associa-se diretamente ao produto com origem nas atividades de pesquisa e de formação desenvolvidas pelo programa. Sua avaliação é realizada de forma a observar o alinhamento da produção às linhas de pesquisa e à área de concentração do programa. Contempla os seguintes itens:

Quadro 3 – Produção do Conhecimento do PPGCC

Itens
1. Produção Intelectual Discente
1.1 Adequação das dissertações defendidas à área de concentração e à linha de pesquisa do discente;
1.2 Qualidade (impacto e inovação) das dissertações defendidas em relação aos objetivos do programa;
1.3 Dissertações defendidas no período de avaliação, em relação ao corpo docente permanente e à dimensão do corpo discente;
1.4 Artigos publicados durante a realização do programa, cujos temas associam-se à natureza do programa;
1.5 Artigos submetidos à publicação durante a realização do programa, cujos temas associam-se à natureza do programa;
1.6 Artigos publicados, cujos temas estejam relacionados às demandas regionais e alinhados à natureza do programa;

1.7 Artigos publicados, cujos temas sejam considerados emergentes e estejam associados à linha de pesquisa do discente e à área do programa;
1.8 Produção de alto impacto, com tema relacionado às linhas de pesquisa e área do programa;
1.9 Análise, por aluno, da evolução da qualidade da produção;
1.10 Produção científica dos egressos, com base nas dissertações defendidas.
2. <i>Produção Intelectual Docente</i>
2.1 Artigos publicados no período de avaliação, cujos temas associam-se à natureza do programa;
2.2 Artigos submetidos à publicação no período de avaliação, cujos temas associam-se à natureza do programa;
2.3 Produção de alto impacto, alinhada às linhas de pesquisa e área do programa;
2.4 Produção internacional, alinhada às linhas de pesquisa e área do programa;
2.5 Produção com cooperação nacional, alinhada às linhas de pesquisa e área do programa;
2.6 Produção com cooperação internacional, alinhada às linhas de pesquisa e área do programa;
2.7 Distribuição de publicações qualificadas em relação ao corpo docente permanente;
2.8 Produção técnica ou tecnológica, alinhada às linhas de pesquisa e área do programa;
2.9 Índice de citação;
2.10 Evolução da qualidade da produção científica;
2.11 Composição da atuação e produção docente (extensão; produção técnica e tecnológica; produtos; patentes; softwares; projetos em parceria com entidades privadas; material didático; treinamentos; cursos, etc.);
2.12 Impacto regional, nacional ou internacional das ações e produção docente.